



Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a inclusão de módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no sistema nacional de informações em saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 47.

Parágrafo único. O sistema nacional de informações em saúde incluirá módulo destinado ao cadastramento e à coleta de informações sobre as pessoas com deficiência, observada a legislação sobre proteção do sigilo de dados médicos dos pacientes, para subsidiar a elaboração de políticas públicas e de programas que garantam o acesso à atenção à saúde, em consonância com o disposto nos incisos I a VIII do *caput* do art. 7º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 306/2025/SGM-P

Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 981, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever a inclusão de módulo de informações sobre as pessoas com deficiência no sistema nacional de informações em saúde”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

